

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



LEI Nº 2.100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um terreno urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob Nº 24.867, de propriedade atribuída a ZELINDO MOTA, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.532.508 – SSP-SC, CPF 486.625.859-49, e sua esposa VALDINA PELIZZARI MOTA, brasileira, casada, do lar, RG 3.597.208 – SSP-SC, CPF 017.850.859-48, residentes à Rua Arnaldo Rovaris, 173 – Loteamento São Luiz – Timbé do Sul – SC, com as seguintes características :

Parágrafo Único - Terreno sito no Loteamento São Luiz, Município de Timbé do Sul-SC, com área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) constituído do Lote Nº 7, Quadra 14, Setor 04, com formato retangular, com (14,00) metros de frente por (26,00) metros de fundos, distando (56,00) metros da esquina da Rua Hector Bernhardt, confrontando : frente ao oeste com a Rua Luiz Pezente, fundos ao leste com lote nº 10; extremando ao sul com o lote nº 6 e ao norte com área pertencente ao Município de Timbé do Sul

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a incorporação da área ao patrimônio público, sendo o referido terreno urbano adjacente a área já existente de propriedade do município, e tem por

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



finalidade futura ser utilizada oportunamente na implantação de projetos de interesse público municipal.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única, após a efetivação da transferência do imóvel mediante Termo de Acordo Administrativo para Transferência do Bem Imóvel Expropriado.

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 11 de outubro de 2022

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretara na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---